

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI / CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-SEDUC/CELOS



**RECURSO**



A empresa **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELE**, empresa inscrita no CNPJ 10.842.734/0001-71, com endereço na Rua Francisco Sérgio Rebouças, 829, Bairro Vila Ramalho, Russas/CE, por seu representante legal, o Sr. José Roberto Ferreira Loureiro, de CPF 499.844.463-87, vem, voluntaria e espontaneamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO**, nos termos do art. 109, I, alínea B da Lei 8.666 de 1993, e suas alterações, o que adiante passa a fazer, após requerendo:



## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi publicada no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira. Prevê a legislação aplicável que o prazo para apresentação do presente recurso é de 5 (cinco) dias úteis, razão pela qual o prazo final se dá no dia 12 de setembro de 2022.

Desta feita, resta configurada a tempestividade do presente recurso, eis que protocolado no dia 05 de setembro do corrente ano.

### DA DECISÃO RECORRIDA

Em síntese, extrai-se da decisão que inabilitou a recorrente:

Motivo: A empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI está inabilitada por não cumprir as exigências do edital, conforme item: 4.1.III.c (deixou de comprovar experiência do Profissional na execução da “Execução de construção de quadra, galpão ou edificação em estrutura de concreto armado, piso em concreto de 25 Mpa, coberta em estrutura e telhamento metálico e instalações elétricas.”, conforme parecer técnico do Engenheiro anexo aos autos do processo licitatório.

### DO EDITAL DE LICITAÇÃO – ITENS REFERIDOS NA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Dos itens referidos na decisão de inabilitação.

4.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01 – **Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

#### III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

- Execução de construção de quadra, galpão ou edificação em estrutura de concreto armado, piso em concreto de 25 Mpa, coberta em estrutura e telhamento metálico e instalações elétricas.

### DO RECURSO

A Recorrente concorre em licitação, com o seguinte objeto definido: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS GERCINA E RAÍZES E ASAS E SERVIÇOS REMANESCENTES, conforme projetos e especificações.

A recorrente compareceu ao procedimento de entrega e abertura de envelopes, apresentando todo o material na forma determinada em Edital, em conformidade com a legislação.

Conceda máxima vênia, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

### DOS FUDAMENTOS JURÍDICOS/ LEGAIS E DOUTRINÁRIOS SOBRE A MATÉRIA

A Lei Federal 8666/93, no seu §3º do Art. 30, permite a apresentação de **“certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”**, mister uma rápida digressão legal, doutrinária e jurisprudencial para se aferir o verdadeiro objetivo que deve nortear a normativa do § 3º acima mencionado.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Nieburh descreve que: **“Administração Pública, al avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”**



Os atestados de capacidade técnica têm, pois, a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir *expertise* técnica.

Ademais, a apresentação de atestado visa, pois demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos **compatíveis** em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação – procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto **similar** (compatível, pertinente, equivalente) ao licitado.

A Lei Geral de Licitações não exige que os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a licitante realizou serviços idênticos, porém, **similares**, parecidos, ou seja, que se adequem ao propósito do serviço ou obra que esteja sendo licitada.

Cumprir esclarecer que a empresa (licitante) poderá não fabricar o concreto, pois, este serviço poderá ser contratado no mercado por outras empresas especializadas na prestação desses serviços, razão pela qual aceitar atestado(s) de concretagem de concreto tendo o 25 Mpa, como mínimo aceitável, é **não atender** aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado.

Saliente-se que a própria Constituição da República assevera no inciso XXI do seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, **da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do formalismo moderado.**

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lote Meireles, **“a orientação é a dispensa de rigorismo inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”**

A exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui *expertise* e aptidão técnica, caso seja vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretado sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público. **Ora a empresa que manuseia, e executa concreto de 20 Mpa, também consegue manusear e executar o concreto de 25 Mpa, posto que são produtos equivalentes, similares, análogos, congêneres.**

Portanto, não é permitido pela Lei, exigir que o licitante tenha executado serviço **idêntico** ao licitado, à medida que restringe a competição, diminui o universo de competidores e frustra o objetivo maior da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa. Por fim, ressaltem-se os comandos legais grifados no excerto do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93:

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas a prova de que ele tem condições efetivas e reais de cumprir o objeto da licitação (o desempenho anterior do licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para exercer atividades da mesma natureza e semelhantes ao que está sendo licitado), vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 3º, do citado diploma federal:

**“§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços equivalente ou superior.”**

**“Art. 3º ....**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”**

## **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer que seja o presente RECURSO recebido e devidamente considerado, para fins de que esta Respeitável Comissão





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

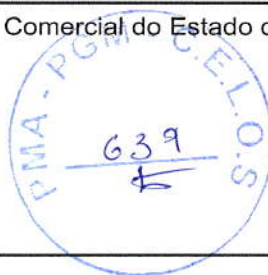
23600050318

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP



CEN1964075287

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                    |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO                                    |
|            |               | 021              | 1    | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
|            |               | 307              | 1    | REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP               |
|            |               | 051              | 1    | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO            |
|            |               | 2247             | 1    | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                  |

RUSSAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 Novembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347181 em 06/11/2019 da Empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600050318 e protocolo 191946290 - 18/10/2019. Autenticação: 6F6D0849574B04DDE8EC88E2F1ECA21D4D61484. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/194.629-0 e o código de segurança kJoi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/194.629-0              | CEN1964075287                        | 18/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF                              | Nome                           |
| 499.844.463-87                   | JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO |



Junta Comercial do Estado do Ceará





QUARTO ADITIVO CONSOLIDADO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:  
DUVALE PORJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



**JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza-Ce Nascido em 28.08.1974, empresário, portador da CNH nº 03095847298 DETRAN – CE e CPF 499.844.463.87 residente e domiciliada nesta Capital a Rua: Almirante Rufino 1450, APT: 803, Bloco 5, Bairro: Montese, Cep:60.420.312, Fortaleza-CE, na condição de Titular da Empresa; **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na Rua: Francisco Sergio Rebouças, 829, Vila ramalho, CEP: 62.900.000, Russas, Ceara, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA**, Sob o **NIRE: 236.000503.18**, por despacho de **31.05.2015**, Inscrita no **CNPJ: 10.842.734/0001-71**, resolve retificar, ratificar e alterar seu ATO CONSTITUTIVO, mediante as clausulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica neste ato retificado à cláusula terceira do terceiro aditivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 07/05/2018, onde está escrito:

*A Empresa Resolve aumentar o capital para R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais), devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.*

Retifica-se para:

A Empresa Resolve aumentar o capital que era R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais) cujo aumento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) será das reservas de Capital do Balanço de 31.12.2017.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

A Empresa **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 31/05/2015, NIRE: 23600050318, CNPJ: 10.842.734/0001-71, estabelecido na Rua: Francisco Sergio Rebouças, 829, Vila ramalho, CEP: 62.900.000, Russas, Ceara, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Código do ato: 307



QUARTO ADITIVO CONSOLIDADO AO ATO CONSTITUITIVO DA EMPRESA:  
DUVALE POROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

A Empresa Resolve aumentar o capital que era R\$ 1.000,000,00 (Um Milhão de reais) para R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) cujo aumento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) será das reservas de Capital do Balanço de 31.12.2018.

**CLAUSULA – CONSOLIDAÇÃO**

Após as Alterações feitas consolida-se o referido instrumento



**CONSOLIDAÇÃO**

**JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza-se Nascido em 28.08.1974, empresário, portador da CNH nº 03095847298 DETRAN – CE e CPF 499.844.463.87 residente e domiciliada nesta Capital a Rua: Almirante Rufino 1450, APT: 803, Bloco 5, Bairro: Montese, Cep:60.420.312, Fortaleza-Ce, na condição de Titular da Empresa: **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na Rua: Francisco Sergio Rebouças, 829, Vila ramalho, CEP: 62.900.000, Russas, Ceara, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA**, Sob o **NIRE:236.000503.18**, por despacho de **31.05.2015**, Inscrita no **CNPJ:10.842.734/0001-71**.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A Empresa gira sob a denominação social **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** A Sua sede fica na Rua Francisco Sergio Rebouças, 829, Vila Ramalho, CEP: 62.900.000, Russas, Ceará, podendo a qualquer a critério de seu titular, abrir ou Fechar Filiais em qualquer parte do território Nacional. A Empresa adotará para seu estabelecimento a denominação de Fantasia **CONSTRUTORA DUVALE.**



**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** a empresa tem por

**Objetivo:**

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 38.11-4-00- Coleta de resíduos não perigosos.
- 42.13-8-00 - Obras de Urbanização-Ruas, praças e calçadas.
- 43.13-4-00- Obras de Terraplanagem
- 42.22-7-01- Construção de Redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de Irrigação.
- 42.22-7-02 - Obras de Irrigação
- 42.21-9-01 - Construções de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.91-0-00 - Obras portuárias
- 77.31-4-00 - Aluguel de Maquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 71.19-7-01- Serviços de cartografia, topografia e geodesia.
- 77.39-0-99- Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.
- 43.12-6-00- perfurações e sondagens.
- 43.91-6-00 - Obras de Fundações.
- 43.11-8-01- Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 43.30-4-02- Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 43.30-4-00- Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 36.00-6-01- Captação, tratamento e distribuição de água.
- 37.01-1-00- Gestão de redes de esgoto.
- 42.99-5-99- Outras obras de engenharia civil.
- 43.30-4-01- Impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 71.19-7-03- Serviços de desenho técnicos relacionados á arquitetura e engenharia.
- 43.99-1-01 - Administração de Obras.
- 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica.
- 36.00-6-02- Distribuição de água por caminhões.
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 43.11-8-02- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 43.99-1-05- perfuração e construção de poços de água.
- 49.23-0-02- Serviços de transporte de passageiro- locação de automóveis com motorista.
- 43.22-3-01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 43.19-3-00- Serviços de preparação do terreno.
- 43.22-3-03- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 43.29-1-01- Instalação de painéis publicitários.



QUARTO ADITIVO CONSOLIDADO AO ATO CONSTITUITIVO DA EMPRESA:  
DUVALE PORJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

- 43.29-1-04- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.  
43.30-4-05- Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores.  
42.21-9-04- Construção de estações e redes de telecomunicações.  
38.12-2-0- Coleta de resíduos perigosos.  
43.22-3-02- Instalação e manutenção de sistema\de ar condicionado, ventilação e refrigeração.  
71.12-0-00- serviços de engenharia.  
42.11-1-02- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.  
42.21-9-02- Construção de subestações de baixa media e alta tensão.  
42.11-1-01- Obras de pavimentação asfáltica.  
42.13-8-00- Obras de pavimentação em pedra tosca.

**CLAUSULA TERCEIRO – PRAZO DE DURAÇÃO**

O Prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a Continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a Empresa ser Alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL**

A Empresa tem como Capital social o valor de **R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil, reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração será exercida por **JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**, acima qualificado, com poderes atribuições de Administrador e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os Atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar bens da Empresa, a responsabilidade do titular será regida pelo regime jurídico da Empresa limitada e supletivamente pela Lei (Artigos 997, VI; 1.033, 1015, 1.064, CC/2002)

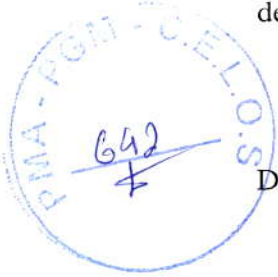


**QUARTO ADITIVO CONSOLIDADO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:  
DUVALE PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

---

**CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO**

O Exercício social conciderá com o Ano Civil, o balanço geral será realizado no dia 31 de dezembro da cada ano, atribuindo ao titular os lucros ou prejuízos apurados.



**CLAUSULA SETIMA- DA DECLARAÇÃO**

Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A Responsabilidade do titular é limitada ao Capital Social Integralizado da Empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei.

**CLAUSULA NONA- DO DESEMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Empresa, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de Condenação nas hipóteses mencionadas no Art.1.011 1º, do código civil (Lei Nº 10.406/2002)

**CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Russas, Estado do Ceará, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivos.

O Instrumento do Ato Constitutivo será assinado em 01 via de igual forma teor e consistência.

**RUSSAS/CE, 18 de outubro de 2019.**

---

**JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**  
CPF: 499.844.463.87





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/194.629-0              | CEN1964075287                        | 18/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF                              | Nome                           |
| 499.844.463-87                   | JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO |



Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI , de nire 2360005031-8 e protocolado sob o número 19/194.629-0 em 18/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5347181, em 06/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Angela Maria Sampaio Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                |
|----------------|--------------------------------|
| CPF            | Nome                           |
| 499.844.463-87 | JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                |
|----------------|--------------------------------|
| CPF            | Nome                           |
| 499.844.463-87 | JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO |

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF                              | Nome                              |
| 073.327.263-00                   | ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA     |
| 236.117.073-68                   | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |



Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347181 em 06/11/2019 da Empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600050318 e protocolo 191946290 - 18/10/2019. Autenticação: 6F6D0849574B04DDE8EC88E2F1ECA21D4D61484. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/194.629-0 e o código de segurança kJoi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME  
JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
197969490 SSP CE

CPF  
899.844.463-67

DATA NASCIMENTO  
28/08/1974

FILIAÇÃO  
JOAO LOUREIRO DE CARVALHO  
FRANCISCA FERREIRA LOUREIRO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
A/B

Nº REGISTRO  
83095847298

VALIDADE  
01/06/2023

1ª HABILITAÇÃO  
09/10/1993

OBSERVAÇÕES

*Jose Roberto Ferreira Loureiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RUSSAS, CE

DATA EMISSÃO  
06/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55265478788  
CE165303751

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1642858241

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / **DENATRAN**



 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**499.844.463-87**

Nome  
**JOSE ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**

Nascimento  
**28/08/1974**



**CÓDIGO DE CONTROLE**  
8844.8E47.8AC7.E190



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 19:04:55 do dia 14/01/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**